



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedida indenização pecuniária por tempo de serviço ao agente público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A indenização pecuniária será devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação do ato de desligamento do cargo.

§ 2º O valor da indenização será equivalente a 1 (uma) remuneração bruta para cada período de 12 (doze) meses de exercício em cargo em comissão.

§ 3º A remuneração bruta de que trata o § 2º será calculada pela média das remunerações recebidas ininterruptamente nos 12 (doze) meses anteriores ao desligamento.

§ 4º Após a obtenção do período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses, o ocupante do cargo fará jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) da remuneração bruta por mês trabalhado, contado a partir do mês subsequente.





§ 5º Considera-se 1 (um) mês de atividade, para efeito do cômputo do benefício previsto no caput, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir, no âmbito da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes e entes federativos, indenização pecuniária por tempo de serviço aos ocupantes de cargos em comissão, em bases objetivas, proporcionais e juridicamente seguras. Trata-se de iniciativa que busca conferir racionalidade normativa e equilíbrio institucional a uma relação funcional marcada, por sua própria natureza, pela transitoriedade do vínculo e pela sua cessação ad nutum, pela ausência de estabilidade e pela sujeição permanente à livre cessação do exercício do cargo, seja por iniciativa da autoridade nomeante, seja por decisão do próprio agente público.

Os cargos em comissão desempenham papel estratégico no funcionamento do Estado brasileiro. São eles que asseguram a direção, a coordenação e a execução de políticas públicas, a implementação de decisões governamentais e o assessoramento direto às autoridades constituídas. Os ocupantes desses cargos, embora não integrem o quadro efetivo, exercem atribuições de elevada responsabilidade administrativa, política e técnica, submetendo-se a jornadas intensas, à dedicação exclusiva e, frequentemente, à renúncia de oportunidades profissionais no setor privado. Não obstante, o ordenamento jurídico ainda carece de disciplina geral e uniforme que reconheça, de maneira proporcional e razoável, o tempo de serviço prestado sob essas condições específicas.

A ausência de um regime indenizatório claro e objetivo para os cargos em comissão gera distorções que comprometem a coerência do





sistema administrativo. Em muitos casos, longos períodos de exercício funcional encerram-se abruptamente, sem qualquer mecanismo compensatório que reflita minimamente o tempo de dedicação efetiva ao serviço público. Essa lacuna normativa, além de fragilizar a previsibilidade das relações institucionais, contribui para assimetrias de tratamento e para a percepção de injustiça material, sobretudo quando comparada à disciplina conferida a outras modalidades de vínculo no âmbito estatal.

A proposta ora apresentada adota critério simples, transparente e de fácil aplicação: a concessão de indenização equivalente a uma remuneração bruta para cada período de doze meses de exercício em cargo em comissão, admitindo-se o cômputo proporcional após o primeiro período aquisitivo. Trata-se de solução equilibrada, que não cria privilégios, não institui estabilidade disfarçada e tampouco desnatura o caráter transitório do cargo, mas reconhece, de forma objetiva, o tempo de serviço efetivamente prestado. A opção por critérios matemáticos claros, aliados à apuração da remuneração pela média dos doze meses anteriores ao desligamento, reforça a segurança jurídica e reduz margens de discricionariedade ou controvérsia interpretativa.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da moralidade administrativa e da razoabilidade, todos expressamente consagrados na Constituição da República. Ao mesmo tempo, preserva a autonomia administrativa dos entes federativos e dos Poderes constituídos, ao estabelecer norma geral, de caráter abstrato e impessoal, aplicável de maneira uniforme, sem interferir na estrutura organizacional nem nas prerrogativas de nomeação e exoneração inerentes aos cargos em comissão.

Importa ressaltar que a proposição não distingue a forma de desligamento do cargo, evitando diferenciações artificiais entre exoneração de ofício e pedido de exoneração. Tal opção normativa decorre da própria lógica do instituto: o que se indeniza não é o ato de desligamento em si, mas o tempo de serviço regularmente prestado ao Estado. Ao adotar redação neutra e





objetiva, o texto preserva coerência sistêmica e afasta disputas interpretativas desnecessárias, contribuindo para a aplicação uniforme da norma.

Do ponto de vista institucional, a medida fortalece a profissionalização da gestão pública, valoriza o compromisso funcional e contribui para atrair quadros qualificados ao serviço público, sem comprometer o interesse público nem impor ônus desproporcionais à Administração. Ao reconhecer, ainda que de forma moderada e proporcional, a dedicação de quem exerce cargos de confiança, o Estado reafirma sua responsabilidade como ente que organiza, coordena e valoriza o trabalho desempenhado em seu nome.

Diante dessas razões, o projeto busca preencher lacuna relevante do ordenamento jurídico brasileiro, oferecendo resposta normativa equilibrada a uma realidade funcional consolidada na Administração Pública. Ao conferir tratamento objetivo e impessoal ao tempo de serviço prestado em cargos em comissão, a proposição contribui para o aperfeiçoamento institucional do Estado, para o fortalecimento da segurança jurídica e para a afirmação de um modelo administrativo mais coerente, racional e respeitoso em relação àqueles que, em diferentes níveis, colocam sua experiência e dedicação a serviço do interesse público.

Brasília, de dezembro de 2025.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

